



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO SEI 0818/2025-13

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto processo administrativo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de profissionais para atuarem no âmbito esportivo nas modalidades de futebol/society, futsal, voleibol, voleibol adaptado, basquetebol, natação, hidroginástica, musculação, atletismo, ginástica localizada/academia ao ar livre, capoeira, dança, jiu-jitsu, ballet, judô, rafting, canoagem, handebol e skate para atender as necessidades do **“PROJETO EDUC’AÇÃO”**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Base Legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024

Decreto Municipal nº 5.644/2024

Prazo de Vigência do Credenciamento:

O credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2026, tendo seu início a partir da data de publicação no sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e interesse da Administração Pública.

1.0 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de profissionais para atuarem no âmbito esportivo nas modalidades de futebol/society, futsal, voleibol, voleibol adaptado, basquetebol, natação, hidroginástica, musculação, atletismo, ginástica localizada/academia ao ar livre, capoeira, dança, jiu-jitsu, ballet, judô, rafting, canoagem, handebol e skate, para atender as necessidades do **“PROJETO EDUC’AÇÃO”**.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão admitidas pessoas físicas, com ou sem formação acadêmica, que comprovem com documentos, estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 – Não será admitida neste procedimento de credenciamento a participação de pessoas físicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

2. 2.1 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TURÍSTICA DE BROTAS nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2.2.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal.

2.3 - Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua Habilitação, não sendo devida nenhuma indenização às pessoas físicas pela realização de tais atos.

3.0 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação **a partir do dia 17 de janeiro de 2025** por meio eletrônico, através do endereço: credenciamento@brotas.sp.gov.br, conforme instruções deste edital, a partir das 09h00.

3.2 – O e-mail deverá conter a seguinte documentação:

3.2.1 - Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

3.2.3 - Cópia do documento que comprove a inscrição regular do licitante no CREF, referente à sua atuação na área de educação física. O CREF deverá estar dentro do prazo de validade e em situação regular perante o conselho, para as modalidades exigidas.

3.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.2.7 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.2.8 - Comprovante de escolaridade, devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida, que ateste o nível de formação exigido para a execução das atividades relacionadas às modalidades propostas; e

3.2.9 - Comprovante de aptidão técnica, que demonstre a experiência e capacitação necessária para a execução das oficinas apresentadas no plano de trabalho, com a devida comprovação de atuação em atividades similares ou em áreas correlatas, conforme o especificado no Termo de Referência.

3.2.10 - Comprovante de experiência na área de interesse de no mínimo um ano comprovado por certificado ou atestado

3.2.11 – Modelo de declaração unificada, devidamente preenchida e assinada pelo interessado, ANEXO II deste edital;

4.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL DEVERÁ SER ENVIADA COMPACTADA EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO .ZIP. NÃO SERÃO ANALISADOS E-MAILS ENVIADOS EM FORMATO DIFERENTE DO ESPECIFICADO.

4.2 – A análise da documentação dos interessados no credenciamento será realizada mensalmente pela equipe de Contratação designada, podendo ocorrer sessões extras em casos devidamente justificados. A equipe verificará a conformidade dos documentos apresentados com as disposições deste edital e a legislação vigente;

4.3 – Serão informados, por e-mail, os interessados que enviarem a documentação incompleta, para que procedam com a regularização e o reenvio da documentação completa, ficando inabilitados até o envio de toda a documentação.

4.4 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento para execução futura do objeto do presente procedimento, todas as pessoas físicas que atenderem às condições para habilitação, ou seja, os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital. Serão declarados inabilitados os interessados que não atenderem as exigências deste Edital.

4.5 – Após a habilitação do interessado, será enviado, por e-mail, o termo de credenciamento para que seja devolvido assinado.

5.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



5.1 – Os termos de credenciamento, devidamente preenchidos e assinados pelos interessados habilitados e pela autoridade máxima do município, segundo os critérios do edital, serão divulgados no portal da transparência do município.

6.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 – Qualquer pessoa interessada poderá impugnar este edital, fundamentando irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras normas aplicáveis.

O pedido deverá ser realizado no prazo em que o credenciamento estiver vigente, observando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

6.2 – Os pedidos de esclarecimento sobre o edital poderão ser formulados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, considerando que o edital permanecerá aberto durante todo o período estipulado. Essa flexibilização visa garantir que a Administração tenha tempo hábil para analisar e responder aos questionamentos, assegurando a transparência e o pleno atendimento às normas legais.

6.3 – Da mesma forma, as impugnações ao edital poderão ser apresentadas em qualquer momento durante a vigência do credenciamento, desde que estejam devidamente fundamentadas, em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, sem prejuízo ao contraditório e da ampla defesa.

6.4 – Tanto as impugnações quanto os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamento@brotas.sp.gov.br, sendo necessário o envio de identificação completa do interessado, justificativa detalhada e, quando aplicável, documentos que embasem a manifestação.

6.5 – A interposição de impugnações ou a formulação de pedidos de esclarecimento não suspenderá os prazos previstos no certame, salvo decisão expressa da autoridade competente ou determinação judicial.

7.0 – DOS RECURSOS

7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação, à revogação ou a outros atos administrativos relacionados ao presente credenciamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação por meio eletrônico ou da publicação do ato impugnado, conforme o caso.

7.3 - Considerando que o edital permanecerá permanentemente aberto, recursos poderão ser interpostos em qualquer momento durante a vigência do credenciamento, desde que relacionados a atos administrativos praticados durante o período, manifestada a intenção na prática do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7.4 - Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br, contendo a identificação do interessado, fundamentação detalhada e, quando aplicável, os documentos que sustentem o pedido.

7.5 - Recursos interpostos fora do prazo ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital não serão conhecidos.

7.6 - Os autos do processo, incluindo os atos relacionados à interposição de recursos, estarão disponíveis para consulta pública no sistema SeiCidades, acessível pelo link: <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades>, garantindo a transparência e a publicidade previstas na legislação vigente.

8.0 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O Termo de Credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.0 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos casos de constatação de irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas neste edital, na legislação vigente ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.2 - O descredenciamento poderá ser realizado mediante processo administrativo formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e na legislação aplicável;
- b) Lentidão injustificada na execução das atividades ou serviços;
- c) Atraso injustificado no cumprimento dos compromissos assumidos;
- d) Paralisação das atividades ou serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação formal à Prefeitura;
- e) Motivo de interesse público relevante, devidamente justificado e determinado pelo Prefeito Municipal por meio de decisão fundamentada em processo administrativo;
- f) Ocorrência de fato fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que impeçam a execução do objeto do credenciamento;
- g) Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou de seus superiores;
- h) Atraso reiterado no início da execução dos serviços, caracterizando má-fé ou negligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



i) Paralisação sem justificativa ou anuência formal da Prefeitura durante a execução dos serviços;

9.3 - O descredenciamento não implicará em qualquer obrigação de indenização ao credenciado, considerando o caráter precário do vínculo administrativo.

9.4 - Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo decisão em contrário fundamentada pela Comissão de Credenciamento, observados os critérios de razoabilidade e continuidade do serviço público.

9.5 - O descredenciamento não eximirá o credenciado das obrigações e responsabilidades assumidas em relação aos serviços já executados, incluindo a garantia de qualidade, nem de outras responsabilidades previstas em lei ou neste edital.

9.6 - Não será permitido ao credenciado solicitar o descredenciamento enquanto estiver respondendo a processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades na execução dos serviços.

9.7 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal e escrita à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja vinculado a serviços ou compromissos em andamento.

9.8 - O processo de descredenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento ou autoridade designada, devendo ser formalizado por meio de decisão fundamentada, com registro em ata, assegurando a transparência e a legalidade do ato.

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Todo o processo de credenciamento será supervisionado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ou por outro órgão competente que utilize este Credenciamento, com a finalidade de garantir o cumprimento integral das obrigações estabelecidas entre as partes.

10.2 - A execução dos serviços será monitorada de forma contínua pelo servidor nomeado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ou órgão responsável, assegurando a observância e todas as cláusulas previstas neste edital, termo de referência e no termo de credenciamento.

10.3 – A fiscalização será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e publicidade, promovendo o controle e acompanhamento público e todas as fases do processo:

10.4 – Caberá ao fiscal designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- a) Registrar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas cabíveis e notificando os responsáveis;
- b) Emitir relatórios periódicos sobre o acompanhamento e desempenho dos credenciados, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- c) Prestar esclarecimentos aos credenciados, quando necessário, e orientar sobre o cumprimento das normas previstas neste edital e na legislação vigente;
- d) Solicitar, quando aplicável, a substituição dos credenciados que não estejam cumprindo suas obrigações ou apresentem desempenho inadequado fundamentando a solicitação com base nos registros de fiscalização.

13.4 - O credenciado deverá colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b) Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO II**);
- c) Minuta do Termo de Credenciamento (**ANEXO III**).

15.2 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

15.3 – O credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

15.4 – O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei nº 14.133/21, no que couber.

15.5 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento na forma da lei.

15.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados através do e-mail credenciamento@brotas.sp.gov.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Brotas, 14 de fevereiro de 2025.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - A tabela abaixo, a escolaridade exigida para cada modalidade esportiva, visando atender à demanda do Município, sendo elas:

Quantidade de professores	DESCRIÇÃO SERVIÇOS/MODALIDADE ESPORTIVA	QUANT. MENSAL ESTIMADA (Horas/Aula)	FORMAÇÃO ACADÊMICA/ESCOLARIDADE
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Futebol/ society	160	Ensino Superior em Educação Física e CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Futsal	120	Ensino Superior em Educação Física e CREF
3	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Voleibol/ voleibol adaptado	180	Ensino Superior em Educação Física e CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Basquetebol	120	Ensino Superior em Educação Física e CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Natação	80	Ensino Superior em Educação Física e CREF
	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Hidroginástica		Ensino Superior em Educação Física e CREF



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6		320	
6	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Musculação	600	Ensino Superior em Educação Física e CREF
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Atletismo	48	Ensino Superior em Educação Física e CREF
4	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Ginástica Localizada/Academia ao ar livre	160	Ensino Superior em Educação Física e CREF
2	serviços consistentes na monitoria em aulas de Capoeira	60	Ensino médio completo ou superior completo
3	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Dança	120	Ensino médio completo ou superior completo
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Jiu-Jitsu	64	Ensino médio completo ou superior completo
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Ballet	80	Ensino Superior em Educação Física e CREF
	Serviços consistentes na	120	Ensino médio completo ou superior completo ser faixa preta a pelo menos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2	monitoria em aulas de Judô		5 anos
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Rafting	100	Ensino médio completo ou superior completo
2	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Canoagem	100	Ensino médio completo ou superior completo
1	Serviços consistentes na monitoria em aulas de Handebol	40	Ensino Superior em Educação Física e CREF
1	Serviços consistentes na monitoria em aulas de skate	20	Ensino médio completo ou superior completo

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será até o dia **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condicionantes legais aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação e execução de programas e projetos sociais, educacionais e culturais, fundamentais para o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento humano no Município.

2.2 - O Município tem registrado uma crescente demanda por ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2.3 - As aulas realizadas por profissionais capacitados configuram-se como ferramentas indispensáveis para a promoção da inclusão social e cultural, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

2.4 - Ademais, essas atividades contribuem diretamente para o desenvolvimento integral dos beneficiários, gerando reflexos positivos na autoestima, no comportamento social e na convivência comunitária.

2.5 - Considerando a relevância das oficinas para a execução das políticas públicas de assistência social, educação, cultura e Esportes, bem como o impacto positivo dessas ações no desenvolvimento humano e social dos beneficiários, torna-se plenamente justificada a abertura de processo de credenciamento de professores.

3 - REMUNERAÇÃO SALARIAL:

3.1 - Segue abaixo informações relativas a remuneração salarial por nível de escolaridade e localidade:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	HORAS	R\$ 28,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO
02	HORAS	R\$ 31,00	ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E CREF
03	HORAS	R\$ 45,00	AULAS REALIZADAS EM BAIROS AFASTADOS DA CIDADE COM ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E CREF
04	HORAS	R\$ 42,00	AULAS REALIZADAS EM BAIROS AFASTADOS DA CIDADE COM ENSINO MÉDIO COMPLETO OU SUPERIOR COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.2 ESCOLHA DE CREDENCIAMENTO

3.2.1 A escolha pelo credenciamento de professores em vez de licitação pode ser motivada por várias razões, dependendo do contexto e das necessidades do projeto **EDUC'AÇÃO**. Aqui estão algumas possíveis explicações:

3.2.2 - Flexibilidade e agilidade: O credenciamento é um processo mais ágil, pois permite que professores sejam selecionados com base em critérios técnicos e acadêmicos previamente estabelecidos, sem a necessidade de uma licitação formal, que pode ser mais demorada e burocrática.

3.2.3 - Adequação aos requisitos específicos: O credenciamento pode ser mais adequado quando é necessário garantir que os professores atendam a requisitos específicos de qualificação ou experiência. Isso permite uma seleção mais alinhada com as necessidades do projeto **EDUC'AÇÃO**.

3.2.4 - Redução de custos e burocracia: Ao optar pelo credenciamento, evita-se o processo complexo de licitação, que pode envolver custos com publicações, comissões de avaliação e outros trâmites administrativos. O credenciamento simplifica o processo de contratação, economizando tempo e recursos.

3.2.5 - Menor risco de judicialização: A licitação é um processo formal e, em alguns casos, pode levar a contestações judiciais, especialmente se algum participante do processo sentir-se prejudicado. O credenciamento, por ser menos formal, pode ser menos suscetível a esse tipo de problema.

3.2.6 - Requisito legal ou regulatório: Em alguns casos, a legislação ou normas específicas podem exigir o credenciamento como uma forma de selecionar profissionais, especialmente em áreas onde a qualificação e a experiência são cruciais para a qualidade do ensino.

3.2.7 - Aproximação com as necessidades do projeto EDUC'AÇÃO: O credenciamento permite que o projeto **EDUC'AÇÃO** tenha mais controle sobre os critérios de qualificação dos professores, buscando aqueles que realmente atendem às especificidades de suas metodologias ou disciplinas.

3.2.8 - Em resumo, a escolha pelo credenciamento em vez da licitação é uma forma de tornar o processo de seleção mais flexível, eficiente e alinhado com as necessidades do projeto EDUC'AÇÃO.

3.3 - Serão responsabilidades dos(as) CREDENCIADOS(AS):

3.3.1 - Atuar em estrita observância ao plano de trabalho previamente estabelecido pela Administração Pública, assegurando a execução eficiente das atividades em conformidade com os objetivos e metas fixados no credenciamento;

3.3.2 - Desempenhar suas atribuições com pontualidade e assiduidade, respeitando os cronogramas e horários definidos, bem como apresentem relatórios periódicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



detalhando as ações realizadas, o público beneficiado e os resultados alcançados, conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração;

3.3.3- Participar de reuniões e capacitações convocadas pela Administração Pública é obrigatória, com vistas ao alinhamento técnico,

aprimoramento metodológico e integração das atividades desenvolvidas;

3.3.3 - Atualizar-se de forma contínua seus conhecimentos técnicos e práticos, bem como a cooperação na elaboração, revisão e aplicação de materiais didáticos e metodologias compatíveis com os objetivos do programa ou projeto;

3.3.5 - Observar rigorosamente os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no exercício de suas funções;

3.3.6 - Zelar pela adequada utilização, conservação e devolução dos bens públicos disponibilizados para o exercício de suas atividades, observando que seu uso deve ser estritamente destinado às finalidades previstas no projeto; e

3.3.7 - Promover um ambiente inclusivo, respeitando as diferenças de gênero, raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual e outras características individuais, assegurando condições de igualdade e acolhimento aos participantes.

3.4 - Serão responsabilidades da CREDENCIANTE:

3.4.1 - Designar formalmente um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando a conformidade das atividades realizadas com as especificações constantes na Nota de Empenho e no Termo de Credenciamento;

3.4.2 - Assegurar o cumprimento integral e pontual dos compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento;

3.4.3 - Notificar tempestivamente a CREDENCIADA, de forma oficial, sobre quaisquer irregularidades identificadas no cumprimento das obrigações, exigindo as providências corretivas cabíveis;

3.4.4 - Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, em casos de inadimplemento ou descumprimento de obrigações;

3.4.5 - Informar prontamente à CREDENCIADA sobre qualquer anormalidade detectada no objeto contratado, podendo recusar o recebimento dos serviços ou produtos caso não estejam em conformidade com as condições e especificações acordadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.4.6 - Prestar, de maneira clara e tempestiva, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA, desde que relacionados à execução do objeto contratual, além de fornecer orientações em casos omissos ou situações específicas;

3.4.7 - Garantir o acesso da CREDENCIADA aos locais destinados à execução dos serviços, assegurando condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no credenciamento;

3.4.8 - Fornecer, mediante solicitação formal, informações complementares e suporte técnico necessário à correta execução das obrigações contratuais, zelando pela adequada condução do objeto contratado; e

3.4.9 - Exigir o cumprimento integral e rigoroso de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme estipulado nas cláusulas contratuais, no plano de trabalho e nos termos de sua proposta, resguardando a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

3.5 Professores:

3.5.1 - Os professores as modalidades descritas a seguir, de acordo com o nível de escolaridade exigido, desde que seja devidamente comprovada a aptidão técnica e a experiência necessária, observando os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

3.5.2 - Professores com Ensino Médio completo ou Superior sem CREF:

3.5.2.1 - De acordo com a lei as modalidades que são autorizadas profissionais sem ensino superior são:

Judô, Capoeira, Dança, Jiu-Jitsu, Skate, Canoagem, Rafting, respeitando as necessidades individuais para a aplicação da aula em cada modalidade.

3.5.3 - Professores com Ensino Superior Completo e CREF:

3.5.3.1 - As modalidades com necessidade de ensino superior e CREF são:

Futsal, Voleibol, Basquetebol, Natação, Hidroginástica, Musculação, Atletismo, Ginástica, Triathlon, Handebol.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente **vedada**, de forma absoluta, não sendo permitida sob quaisquer circunstâncias.

4.2 - A CREDENCIADA deverá realizar a execução do contrato de maneira plena e direta, utilizando exclusivamente seus próprios recursos, sendo vedada, em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



hipótese, a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.3 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Em razão da natureza do serviço a ser contratado e com base na análise de risco que indicou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - É vedada a participação na licitação de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, bem como de empresas que possuam vínculo de parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, como Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes.

4.6 – O credenciamento pode prever que o credenciado acompanhe os beneficiários do projeto em competições e que seja remunerada até 04 (Quatro) horas por dia, sendo necessário, comprovar essas horas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando a especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos, observando rigorosamente os parâmetros definidos.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme as especificações estabelecidas no item 03 do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos previstos.

5.3 - A CREDENCIADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras pertinentes e às instruções fornecidas pela fiscalização, sempre de maneira eficiente e dentro dos padrões exigidos.

5.4 - A CREDENCIANTE requisitará a prestação dos serviços conforme a efetiva demanda da Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de considerar a disponibilidade de recursos orçamentários previamente alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- 5.5** - A CREDENCIANTE deverá assegurar que as condições financeiras sejam observadas e que os serviços prestados atendam plenamente às necessidades institucionais, dentro das limitações orçamentárias e operacionais.
- 5.6** - A CREDENCIANTE, sempre que necessário, emitirá ordem de prestação de serviços, a qual deverá especificar os dias, horários e locais destinados à execução dos serviços credenciados, em conformidade com as condições previamente estabelecidas e com os parâmetros acordados, garantindo a organização e a boa execução dos serviços contratados.
- 5.7** - Na hipótese de a CREDENCIADA não conseguir atender à demanda solicitada pela CREDENCIANTE, esta deverá comunicar formalmente, por escrito, dentro de prazo hábil, apresentando as justificativas pertinentes que impedem o atendimento da solicitação, a fim de possibilitar à CREDENCIANTE a adoção de medidas alternativas, se necessário.
- 5.8** - Caso haja mais de uma CREDENCIADA para o mesmo objeto, a carga horária será, sempre que possível, distribuída de forma equânime entre as partes, respeitando a disponibilidade de recursos, a viabilidade operacional e as necessidades do serviço.
- 5.9** - Na impossibilidade dessa divisão, será priorizado o professor que se credenciou primeiro, conforme a data de protocolo do credenciamento.
- 5.10** - A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, adotar outras medidas necessárias para assegurar a execução eficiente dos serviços, sempre em conformidade com as condições estabelecidas e com os princípios da gestão pública, em especial a eficiência e a equidade.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1** - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** - Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Credenciamento:

6.9.1 - Gestor - Frederico Manzatto de Souza

Fiscal - Gustavo Batista

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.8 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 - O período de apuração da execução contratual compreenderá o ciclo entre o **primeiro e último dia de cada mês**, descontando os períodos de interrupções da prestação de serviços, independente do fato gerador.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3 - O prazo de validade;

7.2.4 - A data da emissão;

7.2.5 - Os dados do Termo de Credenciamento e do CREDENCIANTE;

7.2.6 - O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;

7.2.7 - O valor a pagar; e

7.2.8 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.3.2 - No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3 - Forma de pagamento:

7.3.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA;

7.3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.3.8 - A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 - Cessão de crédito:

7.4.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **CRENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **item 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os credenciantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Documentos para credenciamento:

8.3.2 - Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.3 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

8.3.4 - Cópia do documento que comprove a inscrição regular do licitante no CREF, referente à sua atuação na área de educação física. O CREF deverá estar dentro do prazo de validade e em situação regular perante o conselho."

8.3.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.5.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.5.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8.3.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.6.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.7 - Qualificação Técnica - Operacional:

8.3.7.1 - Comprovante de escolaridade, devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida, que ateste o nível de formação exigido para a execução das atividades relacionadas às modalidades propostas; e

8.3.7.2 - Comprovante de aptidão técnica, que demonstre a experiência e capacitação necessária para a execução das oficinas apresentadas no plano de trabalho, com a devida comprovação de atuação em atividades similares ou em áreas correlatas, conforme o especificado no Termo de Referência.

8.3.7.3 - Comprovante de experiência na área de interesse de no mínimo um ano comprovado por certificado ou atestado

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CREDENCIADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela **Administração, e será:**

9.5.12 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.13 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.14 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Idóneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato

com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos

VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10,1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subsequentes do art. 23 da mencionada legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10.2 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**.

10.3 - O reajuste da hora aula será de acordo com a inflação acumulado dos últimos doze meses (IPCA).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

782-02.07.01-27.812.0412-1.252-3.3.90.36.()-01-110.0000

**Bruno da Silva Francisco
Escriturário**

ANEXO II – MODELO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS UNIFICADAS

**Ao Agente de Contratação do Município de Brotas/SP
E Equipe de Apoio,**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Ref.: Credenciamento nº 006/2025

Eu, [Nome Completo], inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF] e no RG nº [Número do RG], residente e domiciliado em [Endereço Completo], [pessoa física ou representante da empresa] [Nome da Empresa], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

1) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Não existe, até a presente data, qualquer fato superveniente que impeça minha habilitação, inclusive condenação judicial ou decisão administrativa que me proíba de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, ou qualquer outro impedimento legal.

2) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaro, ainda, a inexistência de qualquer fato impeditivo para o exercício da prestação do serviço/fornecimento do material, conforme exigências legais e normativas vigentes.

3) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Estou em pleno cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade referente a esta contratação, conforme a legislação vigente, não havendo nenhum óbice à minha atuação profissional.

4) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Declaro, para os devidos fins, que qualquer proposta eventualmente apresentada foi elaborada de maneira independente, sem a participação de outros proponentes e sem o conhecimento prévio de suas propostas.

5) Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

Não utilizo, direta ou indiretamente, trabalho infantil em minhas atividades profissionais, em conformidade com a legislação pertinente.

6) Declaração de Atendimento ao Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal

Atendo ao disposto no Inciso V do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre

Não possuo, direta ou indiretamente, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8) Declaração de Inexistência de Condenações Relacionadas à Exploração de Trabalho Escravo

Declaro que não fui condenado, administrativa ou judicialmente, por exploração de trabalho em condições análogas às de escravo.

9) Declaração Relativa à Saúde e Segurança do Trabalho

Declaro que cumpro integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, conforme regulamentação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10) Declaração de Idoneidade

Declaro que mantenho reputação ilibada, não estando envolvido em qualquer tipo de prática que comprometa minha idoneidade profissional e moral.

11) Declaração de Cargos

Declaro que não exerço cargo público ou, em caso positivo, que a acumulação com a função artística está devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

12) Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Estou em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018), assegurando que os dados pessoais de terceiros eventualmente sob minha guarda ou tratamento são manejados conforme os princípios e obrigações legais estabelecidos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins de direito, ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de falsidade.

....., de de 202X.

Assinatura

Nome Completo
CPF xxx.xxx.xxx-xx

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



MINUTA

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, n° 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeita Municipal, a Sra. **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade R.G. n° 26.700.921-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 304.425.298-99, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Hilário Cesarino, n° 884 – Bairro Jardim das Américas, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CRENCIADO(A): _____, RG n° _____ e CPF/MF n° _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO TERMO DE CRENCIAMENTO – Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços nas modalidades de futebol/society, futsal, voleibol, voleibol adaptado, basquetebol, natação, hidroginástica, musculação, atletismo, ginástica localizada/academia ao ar livre, capoeira, dança, jiu-jitsu, ballet, judô, rafting, canoagem, handebol e skate, para atender as necessidades do “**PROJETO EDUC’AÇÃO**”, objeto do credenciamento n° **006/2025**.

2ª-DOS SERVIÇOS – O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a prestar os serviços na(s) modalidade(s) esportiva(s) _____, para atendimento das necessidades do “**PROJETO EDUC’AÇÃO**”.

Parágrafo único: O detalhamento e as especificações dos serviços a serem executados, bem como as demais obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**, estão elencados no **ANEXO I** – Termo de Referência, que integra este termo e nas demais cláusulas do presente instrumento.

3ª-DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CRENCIAMENTO - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é até o dia **31 de dezembro de 2026**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

4ª-DO VALOR DO TERMO DE CRENCIAMENTO - Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes dão ao presente Termo de Credenciamento, o valor total correspondente à quantidade de horas/aulas efetivamente realizadas multiplicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



valor unitário fixado para a modalidade esportiva constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, apurando-se o valor final de cada mês.

5ª-DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS – Após o término de cada **período mensal**, o(a) **CRENCIADO(A)** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de horas/aulas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o(a) **CRENCIADO(A)** entregará na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, relatório contendo os quantitativos totais mensais de horas/aulas realizadas em cada modalidade esportiva e os respectivos valores apurados.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** solicitará à(ao) **CRENCIADO(A)**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro: Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários previstos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento (**ANEXO I**), às correspondentes quantidades de horas/aulas efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à(ao) **CRENCIADO(A)**.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à(ao) **CRENCIADO(A)**, por conta da não execução dos serviços.
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a(ao) **CRENCIADO(A)**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura ou recibo, a ser apresentada à partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- d) A nota fiscal/fatura ou recibo deverá ser emitida pelo(a) **CRENCIADO(A)** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada.

Parágrafo quarto: Os preços a serem pagos pela **PREFEITURA**, são aqueles previstos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento (**ANEXO I**), os quais poderão ser reajustados anualmente, pelo índice **IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou por qualquer outro índice que venha ser adotado em substituição àquele, através de legislação específica vigente na época.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo quinto: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura ou recibo.

Parágrafo sexto: A(O) **CRENCIADO(A)** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, **sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos** será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) **em 10 (dez) dias**, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura ou recibo;
- b) a não observância dos prazos previstos nesta cláusula, ou no caso de apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

Parágrafo oitavo: No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura ou recibo, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas pela(o) **CRENCIADO(A)**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

783-02.07.01-27.812.0412-1.252-3.3.90.39.()-01-110.0000

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações do(a) **CRENCIADO(A)**:

7.1 - Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

7.2 - Cumprir os horários de aulas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, com pontualidade e assiduidade.

7.3 - Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

7.4 - Participar de reuniões pedagógicas, pré estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7.5 - Em caso de falta, comunicar a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação de em tempo hábil, para que possa ser substituída por outro monitor.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

7.7 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.8 - Participar em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

7.9 - Realização de aulas com práticas pedagógicas de qualidade.

7.10 - O acompanhamento dos serviços pela **PREFEITURA** não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8ª-OBRIQAÇÕES - São obrigações da **PREFEITURA**:

8.1 - Disponibilizar os locais adequados para desenvolvimento das modalidades esportivas.

8.2 - Indicar um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação para acompanhamento dos trabalhos, o qual ficará inclusive disponível para atender os credenciados nos esclarecimentos de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim requeiram.

8.3 - Realizar os pagamentos dos serviços executados, após comprovação, nos prazos e condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento.

9ª-RESCISÃO - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ser dar nas seguintes hipóteses:

9.1 - Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

9.2 - Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

9.3 - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) **CRENCIADO(A)**, este estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, inclusive multa de 0,2% (zero vírgula dois) de multa por infração calculada sobre o valor mensal devido e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo e do Edital.

13ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (conforme Lei Federal 14.133/21).

14ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: Este instrumento não gera qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente Termo de Credenciamento não as vincula de forma exclusiva.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, _____ **20** _____

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal de Brotas

CRENCIADO(A)
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO*

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº